



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DO MEIO AMBIENTE
INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS - IBAMA

LICENÇA DE OPERAÇÃO Nº 1382/2017 (RETIFICAÇÃO)

A **PRESIDENTE DO INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS - IBAMA**, nomeada por Decreto de 02 de junho de 2016, publicado no Diário Oficial da União de 03 de junho de 2016, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 23, parágrafo único, inciso V do Decreto nº 8.973, de 24 de janeiro de 2017, que aprovou a Estrutura Regimental do IBAMA, e entrou em vigor no dia 21 de fevereiro de 2017;
RESOLVE:

Expedir a presente Licença de Operação à:


EMPRESA: Companhia Docas do Estado de São Paulo - CODESP
CNPJ: 44.837.524/0001-07
CTF: 1.496.764
ENDEREÇO: Av. Conselheiro Rodrigues Alves, s/nº - Macuco
CEP: 11015-900 **CIDADE:** SANTOS **UF:** SP
TELEFONE: (13)3202-6565 **FAX:** (13)3221-6178
REGISTRO NO IBAMA: Processo nº 02001.001530/2004-22

O objeto desta licença refere-se à operação do Porto Organizado de Santos, estabelecido pelo Art. 2º do Decreto Presidencial nº 4333/2002, abrangendo também a infraestrutura de proteção e acesso aquaviário, tais como áreas de fundeio, bacias de evolução, canal de acesso até o paralelo 23°54'48"S e áreas adjacentes a este até as margens das instalações terrestres, bem como as operações de dragagem de manutenção da profundidade do canal de navegação, bacias de evolução, berços de atracação e respectivas áreas de acesso. Externamente ao porto organizado contempla ainda o Polígono de Disposição Oceânica para disposição do material dragado, definido pelas seguintes coordenadas geográficas: (1) 24°06'04,46"S e 46°17'57,04"W; (2) 24°06'01,33"S e 46°23'51,16"W; (3) 24°08'11,36"S e 46°23'52,57"W; (4) 24°08'14,49"S e 46°17'58,35"W.

Esta Licença de Operação é válida pelo período de 5 (cinco) anos, a partir da data de sua emissão, observadas as condições discriminadas neste documento e nos demais anexos constantes do processo que, embora não transcritos, são partes integrantes deste licenciamento ambiental.

Brasília-DF,
Data de Emissão: 26/04/2017

Data de Retificação: 22 FEV 2018


SUELY ARAÚJO
Presidente do IBAMA

**CONDIÇÕES DE VALIDADE DA LICENÇA DE OPERAÇÃO Nº 1382/2017
(RETIFICAÇÃO)**

1. Condições Gerais:

1.1 Esta Licença de Operação deverá ser publicada conforme o disposto no § 1º, do Art. 10, da Lei nº 6.938/1981 e na Resolução do Conselho Nacional do Meio Ambiente – CONAMA nº 006/1986, sendo que as cópias das publicações deverão ser encaminhadas ao IBAMA;

1.2 O IBAMA, mediante decisão motivada, poderá modificar as condicionantes, medidas de controle e adequação, bem como suspender ou cancelar esta licença, caso ocorra:

- Omissão ou falsa descrição de informações relevantes que subsidiaram a expedição desta licença;
- Graves riscos ambientais e de saúde;
- Violação ou inadequação de quaisquer condicionantes ou normas legais.

1.3 A presente licença ambiental não dispensa, tampouco substitui aprovações, autorizações ou licenças exigidas por outros órgãos reguladores;

1.4 Qualquer alteração das especificações do projeto ou da finalidade do empreendimento deverá ser precedida de anuência do IBAMA;

1.5 A Companhia Docas do Estado de São Paulo (CODESP) é a única responsável perante o IBAMA no atendimento às condicionantes postuladas nesta Licença de Operação;

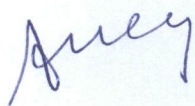
1.6 Deverá constar no escopo de todo material usado no âmbito dos Programas Ambientais e/ou fixado em local visível, informação para esclarecimento público de que tais ações fazem parte de condicionante de validade da licença ambiental exigida pelo Ibama;

1.7 Conforme art. 6º da Instrução Normativa do Ibama nº 15, de 06 de outubro de 2014, os acidentes ambientais deverão ser comunicados via Sistema Nacional de Emergências Ambientais – Siema, imediatamente após o ocorrido, independente das medidas tomadas para seu controle. Esse sistema está disponível na página da Emergência Ambiental do Ibama, e pode ser acessado no link: <http://www.ibama.gov.br/emergencias-ambientais>;

1.7.1 No prazo máximo de 30 (trinta) dias após a ocorrência do acidente ambiental, deverá ser protocolado na Coordenação Geral de Emergências Ambientais (CGEMA) e na Coordenação de Portos, Aeroportos e Hidrovias (COPAH) o Relatório de Atendimento a Acidentes Ambientais, contendo, no mínimo: (i) caracterização da área afetada devidamente georreferenciada; (ii) danos ambientais e/ou à saúde; (iii) descrição detalhada das medidas de intervenção implementadas e a eficiência obtida; (iv) proposta de encaminhamentos a serem adotados, com cronograma (investigação confirmatória/detalhada, avaliação de risco, monitoramento, e demais medidas de intervenção e gerenciamento);

1.7.2 O Ibama poderá solicitar, a qualquer momento, a realização de simulado para atendimento à emergências ambientais, de acordo com os cenários acidentais apresentados nos planos de emergência aprovados por este Instituto.


1.8 A renovação desta Licença deverá ser requerida num prazo mínimo de 120 (cento e vinte) dias, antes do término de sua validade.



**CONDIÇÕES DE VALIDADE DA LICENÇA DE OPERAÇÃO Nº 1382/2017
(RETIFICAÇÃO)**

2. Condições Específicas:

- 2.1** Apresentar, no prazo máximo de 360 (trezentos e sessenta dias) dias, o Estudo de Análise de Risco Ambiental /EAR, o Programa de Gerenciamento de Riscos/PGR e o Plano de Ação de Emergência/PAE;
- 2.2** Apresentar, no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias, revisão do Plano de Emergência Individual (PEI), contemplando as recomendações constantes do PAR.02027.000042/2016-43 NUPAEM/SP/IBAMA que aprovou o PEI;
- 2.3** Apresentar relatórios anuais de execução dos programas ambientais abaixo elencados, levando em consideração as recomendações e readequações constantes dos Pareceres 02001.002121/2015-04 e 02001.000734/2017-61 COPAH/IBAMA:
- 2.3.1** Programa de Monitoramento da Qualidade das Águas;
- 2.3.2** Programa de Monitoramento da Qualidade dos Sedimentos;
- 2.3.3** Programa de Monitoramento da Biota Aquática;
- a - Subprograma de Monitoramento da Qualidade dos Organismos Bioindicadores - Bioacumulação
- b - Subprograma de Monitoramento de Quelônios;
- c - Subprograma de Monitoramento da Macrofauna Bentônica e Comunidades Fito e Zooplânctônica
- 2.3.4** Programa de Monitoramento dos Manguezais;
- a - Subprograma de Monitoramento dos Remanescentes de Manguezal;
- b - Subprograma de Monitoramento da Dinâmica das Espécies;
- 2.3.5** Programa de Monitoramento do Perfil Praial;
- 2.3.6** Programa de Monitoramento da Dragagem;
- a - Subprograma de Gestão Ambiental e Controle da Dragagem;
- b - Subprograma de Monitoramento Ambiental do Polígono de Disposição Oceânica;
- 2.3.7** Programa de Educação Ambiental
- a - Subprograma de Educação Ambiental para Trabalhadores;
- 2.4** Implementar, no prazo máximo de 90 (noventa) dias, e apresentar relatórios anuais do Programa de Monitoramento de Resíduos Sólidos;
- 2.5** Implementar, no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias, incorporando as recomendações apresentadas no Parecer 02001.000734/2017-61 COPAH/IBAMA, e apresentar relatórios anuais dos seguintes programas:
- 2.5.1** Programa de Monitoramento das Espécies Exóticas Marinhas;
- 2.5.2** Programa de Monitoramento da Avifauna;
- 2.5.3** Programa de Educação Ambiental – Subprograma de Apoio à Pesca Artesanal;
- 2.5.4** Programa de Comunicação Social;
- 2.6** Implementar, no prazo máximo de 270 (duzentos e setenta dias), incorporando as recomendações apresentadas no Parecer 02001.000734/2017-61 COPAH/IBAMA, e apresentar relatórios anuais dos seguintes programas:
- 2.6.1** Programa de Monitoramento e Controle dos Ruídos Ambientais;
- 2.6.2** Programa de Monitoramento e Controle de Vibrações;

 3/4

**CONDIÇÕES DE VALIDADE DA LICENÇA DE OPERAÇÃO Nº 1382/2017
(RETIFICAÇÃO)**

- 2.7** Implementar, no prazo máximo de 360 (trezentos e sessenta dias), incorporando as recomendações apresentadas no Parecer 02001.000734/2017-61 COPAH/IBAMA, e apresentar relatórios anuais do Programa de Monitoramento de Efluentes;
- 2.8** Apresentar relatórios anuais consolidados das ações do Programa de Monitoramento e Controle de Fauna Sinantrópica Nociva (Vetores e Reservatórios), desenvolvidas em cumprimento à RDC Anvisa nº 72/2009 e levando em consideração as recomendações do Parecer 02001.000734/2017-61 COPAH/IBAMA;
- 2.9** Apresentar, no prazo máximo de 90 (noventa) dias, propostas com cronograma de execução dos seguintes programas, conforme recomendações dos pareceres suprarreferidos:
- 2.9.1** Programa de Monitoramento da Qualidade do Ar;
 - 2.9.2** Programa dos Passivos Ambientais;
 - 2.9.3** Programa de Avaliação Meteorológica, Hidrodinâmica e de Transporte de Sedimentos;
 - 2.9.4** Programa de Monitoramento da Atividade Pesqueira;
 - 2.9.5** Programa de Mitigação das Interferências Viárias;
 - 2.9.6** Programa de Regularização Fundiária;
- 2.10** Apresentar, a cada 2 (dois) anos, o relatório de auditoria ambiental e o plano de ação, em conformidade com a Lei nº 9966/00, Resoluções CONAMA nº 306/02 e 381/06, e Portarias MMA nº 319/03, 353/05 e 192/11, e alterações;
- 2.11** A solicitação para a realização das dragagens de manutenção deverá ser apresentada na forma de um Plano Conceitual de Dragagem, em conformidade com o disposto na Resolução CONAMA nº 454/2012, com prazo mínimo de 90 (noventa) dias antes do início previsto para a dragagem.

